

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2012

PROCESSO Nº	51402.009197/2012-10
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	006/2012
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO GLOBAL
DATA ABERTURA	28 DE AGOSTO DE 2012
HORÁRIO	10:00 HORAS
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente nas demonstrações contábeis trimestrais elaboradas com base em dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e a Lei das Sociedades Anônimas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (Comitê de Procedimentos Contábeis-CPC 13, item 6), na forma de execução indireta, por empreitada global, devendo os serviços obedecer às exigências contidas nos instrumentos convocatórios e na legislação vigente.
PREÇO DE REFERÊNCIA	R\$ 574.206,65 (Quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites **www.comprasnet.gov.br** e **www.valec.gov.br**.

DOS ESCLARECIMENTOS:

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: gelic.pregao@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 006/2012-VALEC), observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029.6482. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2012

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 391 de 24 de maio de 2012** torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada em sessão pública no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente nas demonstrações contábeis trimestrais** elaboradas com base em dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e a Lei das Sociedades Anônimas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (Comitê de Procedimentos Contábeis-CPC 13, item 6), na forma de execução indireta, por empreitada global, devendo os serviços obedecer às exigências contidas nos instrumentos convocatórios e na legislação vigente, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000; Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; Decreto nº 3.722 de 09/01/2001; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05/09/2007; e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 51402.009197/2012-10**.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente Pregão Eletrônico visa à contratação de **empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente nas demonstrações contábeis trimestrais** elaboradas com base em dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e a Lei das Sociedades Anônimas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (Comitê de Procedimentos Contábeis-CPC 13, item 6), na forma de execução indireta, por empreitada global, devendo os serviços obedecer às exigências contidas nos instrumentos convocatórios e na legislação vigente, conforme especificações e condições constantes deste Edital, anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.
- 1.2. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Comprasnet e as constantes deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as últimas.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2. Anexo II – Minuta do Instrumento Contratual;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.

3.1.1. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública.

3.1.1.1. Para efeitos deste subitem, a VALEC não é Unidade Cadastradora do SICAF.

3.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

- a) Esteja reunido sob a forma de consórcio;
- b) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- d) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a VALEC; e
- e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

4.1. Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

4.2. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

4.3. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permitem à fornecedora, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.

- 4.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.
- 4.5. O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 4.6. O licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.
- 4.7. O licitante optante do SIMPLES que vier a ser contratado deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação.
- 4.8. O licitante optante do SIMPLES não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário.

5. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

- 5.1. O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:
 - a) A “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
 - b) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
 - c) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
 - d) A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; e
 - e) A Declaração Independente de Proposta.
- 5.2. A **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da sessão pública.
- 5.3. O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública.
- 5.4. É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 5.5. Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação.

- 5.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 5.7.** O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.
- 5.8.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).
- 5.9.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 5.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 6.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início à sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

6.1.1. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).

6.1.2. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Comprasnet.

6.2. DA FASE DE LANCES:

6.2.1. Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

- a)** Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do objeto licitado;
- b)** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;
- c)** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- d)** Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

6.2.2. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

6.2.3. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

6.2.4. A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante **Aviso de Iminência**, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.2.5. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

6.2.6. Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate.

6.2.6.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

6.2.6.2. Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

6.2.6.3. Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.

6.2.6.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

6.2.7. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes e será realizada via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

6.3. DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

6.3.1. Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar pelo e-mail: gelic.pregao@valec.gov.br, em até **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, conforme Anexo II deste Edital, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, como condição de sua aceitação preliminar.

6.3.2. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar

datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- d) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- e) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$);
- f) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- g) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- h) Planilha de preços que indique o valor global do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

6.3.3. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

6.3.4. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

6.3.5. O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.4. NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA:

- a) Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- c) Cujo valor global e/ou preço unitário discriminado seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou
- d) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.

6.4.1. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

6.4.2. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a

compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

6.4.3. A Proposta considerada inexecutável será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

7.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

7.2. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

7.3. A Documentação exigida deverá ser enviada por meio eletrônico para o e-mail gelic.pregao@valec.gov.br, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da proposta.

7.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.

7.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País não serão cadastradas no SICAF, devendo apresentar os todos documentos relativos à habilitação discriminados no **Item 7.11**. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).

7.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

7.7. Para que o licitante classificado em primeiro lugar seja considerado habilitado, deverá atender a todas as exigências listadas neste item.

- 7.7.1.** As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF obtido pelo Pregoeiro após a aceitação da Proposta, ou que estiverem desatualizadas, deverão ser comprovadas pelo envio de documentos no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da convocação pelo Pregoeiro, prorrogáveis mediante solicitação imediata via chat.
- 7.8.** O licitante deverá apresentar o registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, e da qualificação econômico-financeira, suprindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, conforme regulamentado nos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.
- 7.9.** Além dos documentos constantes do SICAF, a licitante classificada em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:
- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação;
 - c) Apresentar a **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data **não superior a 60 (sessenta) dias**.
 - d) A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.
- 7.10.** Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).
- 7.11.** Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, abaixo relacionadas, bem como todos os documentos mencionados no item de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, e seus subitens:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - b) Prova de quitação com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;
 - c) Prova de quitação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;
 - d) Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
 - e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
 - f) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - g) Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
 - h) Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, acompanhados da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade

Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- i) Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento, quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada;

7.11.1. O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente **assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável**, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG).

7.11.2. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:

- a) O Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deverão ser **maiores** que 1,00 (um), (inciso V do art. 43 e art. 44 da IN nº 02/2010-MPOG).
- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

8. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

8.1. A licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

- a) Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- b) Declaração firmada pelo representante legal do Licitante, de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto deste Pregão Eletrônico; e
- c) 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza ou similar a este Edital;

8.1.1. Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação a execução de serviços de auditoria independente em empresas com ativos totais acima de **R\$ 2.000.000.000,00** (dois bilhões de reais), isto é, em entidade(s) cujo(s) patrimônio(s) seja(m) de porte equivalente a aproximadamente 31,72% (trinta e um vírgula setenta e dois por cento) do Capital Social da VALEC atualizado conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 02 de 10 de novembro de 2011, que totaliza **R\$ 6.303.299.446,89** (seis bilhões, trezentos e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

8.1.2. O(s) atestado(s) deve(m) conter:

- a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- c) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, conforme item 8.1.1;
- e) Período e local de execução do objeto;
- f) Data da emissão do atestado; e
- g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

8.1.2.1. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

9. DOS RECURSOS:

- 9.1.** Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.
- 9.2.** Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.
- 9.3.** As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 9.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às licitantes interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada no SBN - Setor Bancário Norte – Quadra 1 Bloco “F” 18º andar - Ed. Palácio da Agricultura Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

- 10.1.** O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 10.2.** Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.
- 10.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.
- 10.4.** Na hipótese de que a licitante vendedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

- 11.1. DA VIGÊNCIA:** O contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a partir da sua assinatura, podendo, no interesse das Partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.
- 11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 15.2 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Sétima do Anexo II – Minuta de Contrato**.
- 11.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 15.1 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Oitava do Anexo II – Minuta de Contrato**.
- 11.3.1.** Antes da assinatura do contrato, a VALEC anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 11.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 20 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Décima Primeira do Anexo II – Minuta de Contrato**.
- 11.5. DA GARANTIA:** Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 12 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Décima do Anexo II – Minuta de Contrato**.

11.6. DO PAGAMENTO: Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 21 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Quinta do Anexo II – Minuta de Contrato**.

12. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

12.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

13.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

13.1.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, pelo e-mail: gelic.pregao@valec.gov.br, **MEDIANTE CONFIRMAÇÃO POR MEIO TELEFÔNICO**, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

13.1.2. As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

13.1.3. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

13.1.4. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).

13.1.5. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar à instrução do processo.

14.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a

exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

- 14.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.
- 14.7. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.
- 14.8. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.009197/2012-10**, encaminhado pela Gerência de Contabilidade – GECON/DF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2012.

Werther Francy Leite
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente nas demonstrações contábeis trimestrais elaboradas com base em dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e a Lei das Sociedades Anônimas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (Comitê de Procedimentos Contábeis-CPC 13, item 6), na forma de execução indireta, por empreitada global, devendo os serviços obedecer às exigências contidas nos instrumentos convocatórios e na legislação vigente.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação se dá pela obrigatoriedade disposta no artigo 3º da Lei nº 11.638/2007, e Decisão Normativa nº 94 do Tribunal de Contas da União.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas de Auditoria Independente, legalmente constituídas, devidamente registradas nos órgãos competentes, que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que atendam aos requisitos de habilitação.
- 3.2. Fica **vedada a participação** nesta Licitação de Auditor Independente - Pessoa Física e/ou o Auditor Independente – Pessoa Jurídica que estiverem enquadrados nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999.
- 3.3. Fica vedada, também, a participação neste certame de empresas organizadas em consórcio.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A contratada deverá apresentar um **Plano de Trabalho** para a execução dos serviços a seguir relacionados.
- 4.2. Os serviços regulares e especiais de Auditoria Independente a serem realizados deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, e pronunciamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, demais normas, instruções e procedimentos aplicáveis, e no mínimo as seguintes atividades:

I – Plano de Trabalho:

- a) Entrevistas com os responsáveis das áreas auditadas e, se necessário, com o pessoal-chave direta ou indiretamente envolvido com os processos relacionados às atividades e aos procedimentos revisados;
- b) Mapeamento das estruturas organizacionais e funcionais da Entidade;
- c) Levantamento e entendimento das políticas, normas e procedimentos de controles;
- d) Entendimento do ambiente tecnológico e do impacto da tecnologia sobre as áreas revisadas; e
- e) Definição dos fatores de riscos considerados mais importantes para a Entidade com relação ao ambiente geral de controles internos.

II – Revisão das Informações Intermediárias – ITR's:

Os procedimentos executados pelo auditor para atualizar o entendimento da Entidade e de seu ambiente, incluindo o seu controle, geralmente compreendem o que segue:

- a) Leitura da documentação na extensão necessária da auditoria do exercício anterior e das revisões do(s) período(s) intermediário(s) anteriores do exercício corrente e do(s) período(s) intermediário(s) correspondentes do exercício anterior, para permitir que o auditor identifique assuntos que possam afetar as informações intermediárias do período corrente;
- b) Leitura das informações contábeis anuais mais recentes e aquelas comparáveis do período intermediário anterior;
- c) Consideração da materialidade com relação à estrutura de relatório financeiro aplicável às informações intermediárias para auxiliar na determinação da natureza e extensão dos procedimentos a serem executados e avaliar o efeito das distorções;
- d) Consideração da natureza de qualquer distorção relevante corrigida e de qualquer distorção não relevante, não corrigida, identificada nas demonstrações contábeis do exercício anterior;
- e) consideração dos assuntos contábeis, financeiros e de relatório significativos que podem ser de importância recorrente, como por exemplo, deficiências relevantes no controle interno;
- f) Consideração de resultados de quaisquer procedimentos de auditoria executados com relação às demonstrações contábeis do exercício corrente;
- g) Considerações dos resultados de auditorias internas executadas e das ações subsequentes tomadas pela Administração;
- h) Indagação à Administração acerca dos resultados de sua avaliação sobre o risco de que as informações intermediárias possam apresentar distorção relevante como resultado de fraude;
- i) Indagação à Administração acerca do efeito das mudanças nos negócios da Entidade;
- j) Indagação à Administração acerca de quaisquer mudanças significativas no controle interno e do potencial efeito de qualquer uma dessas mudanças na elaboração das informações intermediárias; e
- k) Indagação à Administração sobre o processo pelo qual as informações intermediárias foram elaboradas e a confiabilidade dos registros contábeis com os quais as informações intermediárias são confrontadas ou conciliadas.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**5.1. OBJETIVO:****5.1.1. Auditoria das Demonstrações Contábeis (em moeda nacional):**

- I. A auditoria deverá ser realizada de acordo com o disposto nas normas profissionais em vigor e consoante a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 200 (Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria), tendo por objetivo a emissão de relatório de auditoria, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis;

- II. Na execução do serviço, deverão ser usados, como referência, os princípios de contabilidade de aceitação geral, observadas as regulamentações contábeis e as legislações aplicáveis;
- III. A auditoria deverá ser conduzida em base de testes, de natureza, amplitude e profundidade requeridas pelas circunstâncias; e
- IV. Os exames a serem efetuados deverão ter por base os registros contábeis no SIAFI relativos aos períodos de 2012 e 2013.

5.1.2. Avaliação dos Controles Internos:

- I. Em complementação à auditoria das demonstrações contábeis, o Contratado deverá proceder ao exame e à avaliação dos controles contábeis, financeiros e demais controles, bem como dos procedimentos que tenham afinidade com o objeto auditado;
- II. O resultado da avaliação, assim como as irregularidades porventura constadas pelos testes, deverão ser explicitados em relatório e, se relevantes, reportados, por escrito, à VALEC e,
- III. A consistência de dados entre os controles analíticos e contábeis deverá merecer ênfase quando houver a avaliação dos controles internos.

5.2. PRODUTOS E SERVIÇOS A EXECUTAR:

- 5.2.1. Relatório Principal (das demonstrações contábeis): deverá ser elaborado de forma concisa, em português, contendo as análises das demonstrações contábeis (balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e correspondentes notas explicativas) e o relatório de auditoria, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis trimestrais, de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 700 (Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis).
- 5.2.2. Relatório de Controles Internos: deverá conter comentários sobre as constatações decorrentes do ambiente de controle existente, inclusive sobre fatos relevantes que forem identificados pelos testes de auditoria. Nesses comentários, decorrentes da avaliação de que trata o **subitem 5.1.2 supra**, o Contratado consignará:
 - I. Os reflexos dos fatos constatados sobre o relatório de auditoria das demonstrações contábeis;
 - II. As recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis e,
 - III. Os comentários da Administração da VALEC sobre as referidas constatações e recomendações.
 - IV. Desenvolver trabalhos regulares e especiais de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis, na forma preconizada pelas normas expedidas pelos órgãos de fiscalização do exercício profissional, pela Comissão de Valores Mobiliários e outros órgãos e/ou entidades, de conformidade com a legislação atualmente em vigor e/ou que venha a ser editada;
 - V. Emitir no decurso do exercício, relatórios sobre as demonstrações contábeis a cada fechamento contábil trimestral com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos;
 - VI. Emitir Parecer sobre a adequação das demonstrações contábeis por ocasião do encerramento do exercício;

- VII.** Revisão Anual da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- VIII.** Fornecer subsídios em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal e tributária decorrentes dos trabalhos de auditoria independente;
- IX.** Revisar os procedimentos relativos ao Sistema Público de Escrituração Fiscal – SPED (Contábil, Fiscal, NF-e, NFS-e, CTE, FCONT, EFD-PIS/COFINS);
- X.** Revisar os procedimentos relativos aos gastos realizados por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal-CPGF (Cartão Corporativo);
- XI.** Fornecer ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei, relativo às contas da VALEC;
- XII.** Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando especialmente solicitado, para atender pedidos formulados pelos órgãos ligados à Administração e pelos demais órgãos de controle interno e externo.
- 5.2.3.** Para a perfeita elaboração das Propostas Técnica e Financeira, os interessados poderão realizar visita técnica, que será acompanhada de técnicos/profissionais, com vistas ao conhecimento da estrutura da VALEC, disponibilidades para a realização dos serviços e colher as informações ou esclarecimentos que julgarem necessários.
- 5.2.4.** Poderão também, os interessados, dirimir suas dúvidas relativas à parte contábil, financeira e fiscal, bem como agendar sua **Visita Técnica** com a **Sra. Rosane Marmello Muniz**, pelo telefone **(61) 2029-6463** ou correio eletrônico rosane.marmello@valec.gov.br.
- 6. TOTAL DE HORAS MÍNIMAS**
- 6.1.** Para a realização dos trabalhos deverá ser observado pela Proponente uma carga mínima de **800 (oitocentas) horas/ano de trabalho de campo**.
- 6.2.** Serão **desclassificados** os Proponentes cujo total da carga horária de campo proposta seja inferior a **800 (oitocentas) horas/ano**.
- 7. DO VALOR ESTIMADO**
- 7.1.** Após pesquisa de mercado realizada pela Unidade Demandante (GECON/SUFIN), foram obtidos os seguintes valores referentes ao período de 24 (vinte e quatro) meses:

EMPRESAS CONSULTADAS	VALOR GLOBAL (R\$)
Empresa 1	105.000,00
Empresa 2	296.000,00
Empresa 3	1.240.000,00
Empresa 4	336.000,00
Empresa 5	533.758,60
Empresa 6	192.000,00
Empresa 7	600.000,00
Valor Total Estimado na Pesquisa:	3.302.758,60
Valor Médio Estimado da Pesquisa:	471.822,65

DESPESAS COM DESLOCAMENTO:	VALOR GLOBAL (R\$)
Despesas com Passagens	57.600,00
Despesas com Diárias	44.784,00
Total de Despesas Estimadas:	102.384,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (para o período de 24 meses)	574.206,65

7.2. Assim, o **Valor Global Médio Estimado** para a contratação dos dois exercícios é de **R\$ 574.206,65** (Quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), constituindo este o valor máximo que a Administração se propõe a pagar pela execução deste objeto, nos termos do art. 3º, § 2º do Decreto nº 2.271/97.

8. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a contratação serão alocadas à conta da **Classificação Orçamentária** 26.122.2126.2000.0001 (Administração da Unidade); Programa de Trabalho Resumido 046.713; Natureza da Despesa – 3339035.02; Fonte 0100 – Recursos Ordinários – Exercícios Correntes.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os trabalhos de Auditoria Contábil serão realizados na Sede da VALEC, na cidade de Brasília no **Setor Bancário Norte, Quadra 1 Bloco F – 18º andar, Edifício Palácio da Agricultura**. Caso ocorra mudança de endereço ou seja necessário o desenvolvimento de trabalhos fora da Sede da VALEC (escritórios regionais), a Valec comunicará oficialmente à contratada, em tempo hábil.
- b) A contratada se responsabilizará pelo pagamento das despesas com estadia, alimentação e locomoção de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, cujos valores máximos das diárias não poderão ser superiores aos adotados pela Administração Pública, conforme quadro abaixo:

GRADUAÇÃO	LOCAIS: Cidades com mais de 200mil habitantes Demais capitais Capital SP, RJ, PE, MG, RS, PA, CE, BA Capital DF e AM
Nível Superior	R\$ 311,08

- c) Para fins de ressarcimento, a Licitante vencedora apresentará os respectivos comprovantes de pagamentos das diárias a seus empregados, bem como os documentos comprobatórios da realização da viagem, mediante o cartão de embarque, cujo pagamento será efetuado juntamente com a fatura mensal relativo à prestação dos serviços, juntamente com a Autorização do Superintendente, ratificada pelo Diretor da Área.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

11. DA EXECUÇÃO

11.1. As atividades e produtos, para cada exercício, estarão descritos nas respectivas Ordens de Serviços.

12. DA GARANTIA

12.1. O Contratado deverá prestar garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido em lei (art. 56 - L. 8.666/93).

13. DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação e a sub-rogação do objeto licitatório.

14. DA CAPACIDADE TÉCNICA

14.1. A licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

- a)** Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- b)** Declaração firmada pelo representante legal do Licitante, de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto deste Pregão Eletrônico; e
- c)** 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza ou similar a este Edital;

I. Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação a execução de serviços de auditoria independente em empresas com ativos totais acima de **R\$ 2.000.000.000,00** (dois bilhões de reais), isto é, em entidade(s) cujo(s) patrimônio(s) seja(m) de porte equivalente a aproximadamente **31,72%** (trinta e um vírgula setenta e dois por cento) do Capital Social da VALEC atualizado conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 02 de 10 de novembro de 2011, que totaliza **R\$ 6.303.299.446,89** (seis bilhões, trezentos e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

II. O(s) atestado(s) deve(m) conter:

- a)** Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b)** Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- c)** Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d)** Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
- e)** Período e local de execução do objeto;
- f)** Data da emissão do atestado; e
- g)** Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

III. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

15. DAS OBRIGAÇÕES:**15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;
- V.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- VI.** Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando a perfeita execução dos serviços;
- VII.** Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da VALEC.
- VIII.** A CONTRATANTE se responsabiliza por todas as transações registradas e refletidas nas demonstrações contábeis, bem como pela integridade destas.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I.** A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;
- II.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, necessários para a qualidade dos serviços especificados neste Termo de Referência e em sua proposta;
- III.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV.** Se, por culpa da CONTRATADA, os serviços realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos prazos por esta determinados;
- V.** No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos serviços, a CONTRATANTE ou a pessoa por ela credenciada procederá à correção dos serviços, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes;

- VI.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de atraso na entrega parcial ou final dos serviços, exceto nos casos de força maior;
- VII.** A CONTRATADA será, também, responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros pela ação ou omissão de seu pessoal ou de seus prepostos. Responderá, igualmente, pela inobservância ou infração de quaisquer dispositivos legais que devam ser cumpridos, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- VIII.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações legais por esta assumidas, nos termos deste Contrato, sob pena de retenção de qualquer pagamento.
- IX.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- X.** Apresentar os empregados identificados por meio de crachá, para desenvolverem as atividades no âmbito da Valec;
- XI.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- XII.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- XIII.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- XIV.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- XV.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XVI.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XVII.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVIII.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIX.** Quando convidada, a Contratada deverá estar presente na reunião conjunta do Conselho Fiscal - CONFIS e Conselho de Administração – CONSAD, para a aprovação das Demonstrações Contábeis do Balanço dos exercícios abrangidos pelo contrato, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, a qual deverá ocorrer em Brasília/DF.
- XX.** cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência nos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis. As exigências

éticas relevantes abrangem o Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como as NBC TAs aplicáveis;

XXI. preservar o domínio, não divulgar, nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

XXII. apresentar, na reunião preliminar prevista no **item 16.1** deste **ANEXO**, relativamente aos profissionais envolvidos direta e indiretamente na sua execução, uma via assinada do Termo de Confidencialidade.

16. DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS E SEU RECEBIMENTO

- 16.1.** Em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do respectivo Contrato, será realizada na Sede da Contratante a Reunião Preliminar, a qual será previamente comunicada ao Contratado.
- 16.2.** Nesta data, a Valec esclarecerá ao Contratado todas as dúvidas relativas à execução do objeto e disponibilizará eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos.
- 16.3.** Os produtos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. O Fiscal do Contrato terá cinco dias corridos para aprovar/aceitar os produtos apresentados.
- 16.4.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. PLANO DE TRABALHO – PRODUTOS

Etapa	Áreas/Trabalhos	Prazo	Resp. p/Ativ.	Pagt. %
E1	<ul style="list-style-type: none">Planejamento dos trabalhosAvaliação e diagnóstico contábil dos controles internos das contas contábeis e recursos humanosAuditoria das contas de receitas e despesas (revisão analítica) bem assim validação parcial dos saldos de algumas contas patrimoniais do período contratado.	Até 15 dias corridos, a contar do recebimento dos documentos contábeis.	Contratada	20
E2	<ul style="list-style-type: none">Análise, pela VALEC, da minuta do Relatório.	Até 3 dias corridos após E1	Contratante	-
E3	<ul style="list-style-type: none">Avaliação e diagnóstico contábil dos controles do Ativo ImobilizadoRevisão dos Balancetes Trimestrais, com emissão de relatório sobre as recomendações e ou observações a serem adotadas.	Até 15 dias corridos, a contar do recebimento dos documentos e Demonstrações Contábeis.	Contratada	20
E4	<ul style="list-style-type: none">Análise, pela VALEC, da minuta do Relatório.	Até 3 dias corridos após E3	Contratante	-

Etapa	Áreas/Trabalhos	Prazo	Resp. p/Ativ.	Pagt. %
E5	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação de relatório sobre as Demonstrações Contábeis examinadas do exercício abrangido pelos períodos contratados. • Trabalho de revisão trimestral da apuração do Lucro Real em atendimento à legislação em vigor e da verificação da escrituração do LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real. • Assessoramento para o encerramento das Demonstrações Contábeis. 	Até 20 dias corridos, a contar do recebimento dos documentos e Demonstrações Contábeis.	Contratada	25
E6	<ul style="list-style-type: none"> • Análise, pela VALEC, da minuta do Relatório. 	Até 5 dias corridos após E5	Contratante	-
E7	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de Relatório Complementar contendo comentários, observações e críticas, quanto aos controles internos contábeis, registros e critérios contábeis, orçamentários, financeiros e fiscais, voltados à introdução de melhorias que se façam necessárias, visando eficiência e eficácia administrativa. • Circularização (bancos; Advogados; seguros; clientes; fornecedores e outros) • Análise dos gastos efetuados mediante o Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF • Revisão no Inventário de Bens de Consumo • Validação dos saldos das Demonstrações Contábeis • Assessoramento na elaboração das Notas Explicativas das Demonstrações contábeis • Emissão de Relatório Conclusivo • Emissão do Parecer dos auditores independentes 	Até 30 dias corridos, a contar do recebimento dos documentos e demonstrações contábeis.	Contratada	35
E8	<ul style="list-style-type: none"> • Recebimento pela VALEC, do Relatório e Parecer. 	Até 5 dias corridos após E7	Contratante	-

18. METODOLOGIA DE TRABALHO

18.1 A Contratada deverá observar, sem prejuízo das demais obrigações e condições previstas na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 200 (Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria), do Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte metodologia de trabalho:

I. Obtenção de segurança razoável (nível elevado de segurança) de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando, assim, que a Contratada expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável;

II. Apresentação de relatório sobre as demonstrações contábeis, comunicando-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações da Contratada;

III. Planejamento e execução da auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas demonstrações contábeis;

IV. Exercício de julgamento profissional ao planejar e executar a auditoria das demonstrações contábeis. Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria;

V. Obtenção de evidência de auditoria adequada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria, isto é, o risco de que a Contratada expresse uma opinião inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante e, com isso, possibilitar a obtenção de conclusões razoáveis, podendo nelas basear a sua opinião;

VI. As auditorias sobre as demonstrações contábeis de fim de exercício deverão contemplar o resultado das operações correspondentes ao período de 12 (doze) meses findo em 31/12/2012, 31/12/2013 e dos anos seguintes, no caso de prorrogação do Contrato;

VII. A entrega dos relatórios descritos no **item 5.2.2** deste **ANEXO** deverá observar os prazos descritos no **Plano de Trabalho**;

VIII. A Contratada deverá participar de reuniões para as quais for convocada pela VALEC, sem quaisquer ônus adicionais, para discussão de assuntos de interesse mútuo, relativos ao objeto contratual; e

IX. Os trabalhos serão considerados concluídos após a emissão dos Relatórios na versão final e, subsequentemente, à emissão do respectivo Recebimento Definitivo pela VALEC.

19. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

19.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

20.1.1. **ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- a) Pela Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;
- b) Pelo Gestor Contratual da VALEC se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

20.1.2. **MULTA** é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- II.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV.** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

20.1.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I.** Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II.** Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III.** Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

20.1.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

20.1.2.3. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I.** O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II.** A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

20.1.2.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

- 20.1.2.5.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 20.1.2.2.
- 20.1.2.6.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente à MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 20.1.3. SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o Contratado de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:
- I.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
 - II.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a Contratada permanecer inadimplente;
 - III.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
 - a)** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c)** Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.
- 20.1.4.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I.** A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
 - II.** O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 20.1.5.** A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.
- 20.2. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**
- I.** Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - II.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
 - III.** As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - IV.** A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 20.3. DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 20.3.1.** As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- I.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- II.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.3.2.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.4. DO DIREITO DE DEFESA:**
- 20.4.1.** É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 20.4.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 20.4.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 20.4.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:
- I.** A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- II.** O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III.** O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV.** O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 20.4.5.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.
- 20.5. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:**
- 20.5.1.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
- 20.5.2.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 20.5.3.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 20.5.4.** As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.
- 20.5.5.** A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada Ministro de Estado dos Transportes.
- 20.5.6.** Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 20.5.7.** Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 20.6. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:**
- 20.6.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.
- 20.7. DA RESCISÃO**

- 20.7.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 20.7.2.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- I.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
 - III.** Indenizações e multas.

21. DO PAGAMENTO:

- 21.1.** Antes do pagamento de cada fatura, o Gestor Contratual deverá anexar aos autos as seguintes declarações:
- a)** Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
 - b)** Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - c)** Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
 - d)** Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
 - e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora.
- 21.2.** Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 21.3.** Os pagamentos serão efetuados, via ordem bancária, diretamente em conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após protocolo das Notas Fiscais/Faturas.
- 21.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 21.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à Contratada para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 21.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%

- 21.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontando de qualquer fatura ou crédito existente na VALEC em favor da Contratada.
- 21.8.** A VALEC não fará nenhum pagamento à Contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

- 21.9.** No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- 21.10.** A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.
- 21.11.** Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 21.12.** Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento, até que esta satisfaça o pagamento dos tributos, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.
- 21.13.** Até a data da apresentação do primeiro faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova à CONTRATANTE da sua inscrição junto ao Município competente para cobrança dos ISS que incida sobre os serviços objeto do presente Termo de Referência, mesmo que seja isenta de pagamento.
- 21.14.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundas da execução do contrato, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

22. DAS RETENÇÕES LEGAIS

- a) Sobre os pagamentos mensais serão retidos, conforme a Instrução Normativa/RFB nº 1234/2012 o IR, CSLL, PIS/PASEP e COFINS no percentual total de 9,45%.
- b) Quanto ao ISSQN, caso a empresa vencedora, seja fora do Distrito Federal, deverá ser cadastrada no Distrito Federal para que não haja a retenção de acordo com a sua prestação de serviço, caso contrário será retido e recolhido pela Valec o percentual determinado pelo Código Tributário do Distrito Federal.

23. DO REAJUSTAMENTO

- 23.1.** O preço do serviço será reajustado anualmente, pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V. \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I₀ = Índice inicial, referente ao Índice Geral de Preços de Mercado, vigente à época da apresentação da proposta e,

I = Índice referente ao Índice Geral de Preços de Mercado, relativo à data do reajuste.

ANEXO II

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº /12
PROCESSO Nº 51402.009197/2012-10

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS TRIMESTRAIS ELABORADAS COM BASE EM DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL – SIAFI E A LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS, DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL (COMITÊ DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS-CPC 13, ITEM 6), QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A EMPRESA..... .

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, 15º ao 20º andar – Edifício Palácio da Agricultura, CEP: 70040-908 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada VALEC, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSÉ EDUARDO SABÓIA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA nº 27.665-D/RJ, CPF sob o nº 311.020.507-68, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e a Diretora Administrativo-Financeira, **VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS**, brasileira, solteira, mestre em finanças, RG nº M2191597-SSP/MG, CPF nº 410.833.776-04, residente e domiciliada em Brasília/DF e a....., com sede,, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu,, portados do RG nº/... e CPF nº-....., resolvem celebrar o presente Contrato, aprovada na **XXX**ª Reunião da DIREX/VALEC, de **xxx/xx/xxx**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos autuados no Processo nº 51402.009197/2012-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **auditoria independente** nas demonstrações contábeis trimestrais elaboradas com base em dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e a Lei das Sociedades Anônimas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (Comitê de Procedimentos Contábeis-CPC 13, item 6), na forma de execução indireta, por empreitada global, devendo os serviços obedecer às exigências contidas nos instrumentos convocatórios e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 006/2012, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005;

Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

- 3.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 3.2. O valor mensal estimado será de R\$ _____ (_____).

DESPESAS COM DESLOCAMENTO:	VALOR GLOBAL (R\$)
Valor Anual	
Despesas com Passagens	57.600,00
Despesas com Diárias	44.784,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (para o período de 24 meses)	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O contrato a ser firmado vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2012, aprovado pela Lei nº 12.595, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/12, na classificação abaixo:
Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.01 Fonte de Recursos: 0100.
- 5.2. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE_____, em _____ de _____ de 2012, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- 6.1. Antes do pagamento de cada fatura, o **Gestor Contratual** deverá anexar aos autos as seguintes declarações:
- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
 - b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
 - d) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora.
- 6.2. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair

- direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.3.** O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), diretamente em conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 6.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à Contratada para as devidas correções, não implicando a Contratante quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (I=(6/100)/365) 6=taxa anual de 6%
- 6.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontando de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratante.
- 6.8.** A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.
- 6.9.** No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- 6.10.** A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.
- 6.11.** Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.12.** Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento, até que esta satisfaça o pagamento dos tributos, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.
- 6.13.** Até a data da apresentação do primeiro faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova à CONTRATANTE da sua inscrição junto ao Município competente para cobrança dos ISS que incida sobre os serviços objeto do presente Termo de Referência, mesmo que seja isenta de pagamento.
- 6.14.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundas da execução do contrato, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir a

comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

- 6.15.** Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.
- 6.16.** Sobre os pagamentos mensais serão retidos, conforme a Instrução Normativa/RFB nº 1234/2012 o IR, CSLL, PIS/PASEP e COFINS no percentual total de 9,45%.
- 6.17.** Quanto ao ISSQN, caso a empresa vencedora, seja fora do Distrito Federal, deverá ser cadastrada no Distrito Federal para que não haja a retenção de acordo com a sua prestação de serviço, caso contrário será retido e recolhido pela VALEC o percentual determinado pelo Código Tributário do Distrito Federal.
- 6.18.** O pagamento respeitará o seguinte Plano de Trabalho:

ETAPA	ÁREAS/TRABALHOS	PRAZO	RESPONSÁVEL	%	VALOR (R\$)
E1	<ul style="list-style-type: none"> Planejamento dos trabalhos Avaliação e diagnóstico contábil dos controles internos das contas contábeis e recursos humanos Auditoria das contas de receitas e despesas (revisão analítica) bem assim validação parcial dos saldos de algumas contas patrimoniais do período contratado. 	Até 15 dias corridos, a contar do recebimento dos documentos contábeis.	Contratada	20%	
E2	<ul style="list-style-type: none"> Análise, pela VALEC, da minuta do Relatório. 	Até 3 dias corridos após E1	Contratante		
E3	<ul style="list-style-type: none"> Avaliação e diagnóstico contábil dos controles do Ativo Imobilizado Revisão dos Balancetes Trimestrais, com emissão de relatório sobre as recomendações e ou observações a serem adotadas. 	Até 15 dias corridos, a contar do recebimento dos documentos e Demonstrações Contábeis.	Contratada	20%	
E4	<ul style="list-style-type: none"> Análise, pela VALEC, da minuta do Relatório. 	Até 3 dias corridos após E3	Contratante		
E5	<ul style="list-style-type: none"> Apresentação de relatório sobre as Demonstrações Contábeis examinadas do exercício abrangido pelos períodos contratados. Trabalho de revisão trimestral da apuração do Lucro Real em atendimento à legislação em vigor e da verificação da escrituração do LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real. Assessoramento para o encerramento das Demonstrações Contábeis. 	Até 20 dias corridos, a contar do recebimento dos documentos e Demonstrações Contábeis.	Contratada	25%	
E6	<ul style="list-style-type: none"> Análise, pela VALEC, da minuta do Relatório. 	Até 5 dias corridos após E5	Contratante		

ETAPA	ÁREAS/TRABALHOS	PRAZO	RESPONSÁVEL	%	VALOR (R\$)
E7	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de Relatório Complementar contendo comentários, observações e críticas, quanto aos controles internos contábeis, registros e critérios contábeis, orçamentários, financeiros e fiscais, voltados à introdução de melhorias que se façam necessárias, visando eficiência e eficácia administrativa. • Circularização (bancos; Advogados; seguros; clientes; fornecedores e outros) • Análise dos gastos efetuados mediante o Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF • Revisão no Inventário de Bens de Consumo • Validação dos saldos das Demonstrações Contábeis • Assessoramento na elaboração das Notas Explicativas das Demonstrações contábeis • Emissão de Relatório Conclusivo • Emissão do Parecer dos auditores independentes 	Até 30 dias corridos, a contar do recebimento dos documentos e demonstrações contábeis.	Contratada	35%	
E8	<ul style="list-style-type: none"> • Recebimento pela VALEC, do Relatório e Parecer. 	Até 5 dias corridos após E7			Contratante

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO:

7.1. O valor do Contrato será reajustado anualmente, contado a partir da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.** A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;
- 8.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela VALEC, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- 8.3.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, necessários para a qualidade dos serviços especificados neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5.** Se, por culpa da CONTRATADA, os serviços realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos prazos por esta determinados;
- 8.6.** No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos serviços, a CONTRATANTE ou a pessoa por ela credenciada procederá à correção dos serviços, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes;

- 8.7. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de atraso na entrega parcial ou final dos serviços, exceto nos casos de força maior;
- 8.8. A CONTRATADA será, também, responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros pela ação ou omissão de seu pessoal ou de seus prepostos. Responderá, igualmente, pela inobservância ou infração de quaisquer dispositivos legais que devam ser cumpridos, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 8.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações legais por esta assumidas, nos termos deste Contrato, sob pena de retenção de qualquer pagamento.
- 8.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.11. Apresentar os empregados identificados por meio de crachá, para desenvolverem as atividades no âmbito da VALEC;
- 8.12. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.14. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.15. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 8.20. Responsabilizar-se total e inteiramente por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal e material que possa advir direta ou indiretamente à VALEC, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- 8.21. Quando convidada, a Contratada deverá estar presente na reunião conjunta do Conselho Fiscal - CONFIS e Conselho de Administração – CONSAD, para a aprovação das Demonstrações Contábeis do Balanço dos exercícios abrangidos pelo

- contrato, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, a qual deverá ocorrer em Brasília/DF.
- 8.22.** Cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência nos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis. As exigências éticas relevantes abrangem o Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como as NBC TAs aplicáveis;
- 8.23.** Preservar o domínio, não divulgar, nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- 8.24.** Apresentar, na reunião preliminar prevista no item 16.1 do TERMO de REFERÊNCIA, relativamente aos profissionais envolvidos direta e indiretamente na sua execução, uma via assinada do Termo de Confidencialidade.
- 8.25.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto à VALEC, sem ônus para esta.
- 8.26.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- 8.27.** A contratada obriga-se a atender todas as obrigações e responsabilidades advindas da execução dos serviços constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;
- 9.5.** Efetuar o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Gestor do Contrato a ser nomeado pela VALEC.
- 9.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 9.7.** Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando a perfeita execução dos serviços;
- 9.8.** Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da VALEC.
- 9.9.** A CONTRATANTE se responsabiliza por todas as transações registradas e refletidas nas demonstrações contábeis, bem como pela integridade destas.
- 9.10.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Edital, bem como com as obrigações assumidas pela contratada.
- 9.11.** Designar gestor para acompanhar a execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 10.2.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 10.5.** Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a VALEC reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso: acordar com a contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas, bem como praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinam a preservar todo e qualquer direito da VALEC.
- 10.6.** A fiscalização de que trata o subitem anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imprevistos ou de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.
- 10.7.** O Gestor pode contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 10.8.** O Gestor do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 11.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais a contratada prestará garantia na forma de uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato estabelecido.
- 11.2.** Na hipótese de alteração do valor do contrato, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo contratual deverá ser revisada nas mesmas condições do item anterior.
- 11.3.** O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da contratada somente será efetuado pela contratante se a condição de garantia de que trata este item estiver satisfeita.

- 11.4. As garantias prestadas pela contratada, excetuados os valores descontados nos termos desse Contrato, serão restituídas ou liberadas pela VALEC até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Encerramento contratual.
- 11.5. Ocorrendo rescisão contratual por mútuo acordo, a garantia será restituída à contratada pela VALEC, até 30 (trinta) dias após a liquidação, pelas partes, de todos os débitos pendentes relativos ao contrato.
- 11.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obrigará-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra recibo.
- 11.7. A garantia prestada pela Contratada deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 12.1.1. **ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- a) Pela Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;
 - b) Pelo Gestor Contratual da VALEC se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 12.1.2. **MULTA** é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
 - IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 12.1.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 12.1.2.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 12.1.2.3.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
 - II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 12.1.2.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.1.2.5.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 20.1.2.2.
- 12.1.2.6.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente à MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 12.1.3. SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o Contratado de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:
- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
 - II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a Contratada permanecer inadimplente;
 - III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.
- 12.1.4.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
 - II. O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 12.1.5.** A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.
- 12.2. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**
- I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

III. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.3.1. As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. DO DIREITO DE DEFESA:

12.4.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.4.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.4.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.4.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

12.5. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

- 12.5.1.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.5.2.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 12.5.3.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 12.5.4.** As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.
- 12.5.5.** A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada Ministro de Estado dos Transportes.
- 12.5.6.** Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 12.5.7.** Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 12.6. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:**
- 12.6.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.
- 12.7. DA RESCISÃO**
- 12.7.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.7.2.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- I.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
 - III.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

- 13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.
- 13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3.** A VALEC, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:
- a)** O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato.
 - b)** Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato.
 - c)** Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a VALEC.
 - d)** A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da VALEC.
 - e)** Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato.
 - f)** Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato.

- g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.
- 13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da VALEC em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 14.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

- 15.1. A VALEC providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

- 16.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de _____ de 2012.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

Vera Lúcia de Assis Campos
Diretora Administrativo-Financeira

José Eduardo Sabóia Castello Branco
Diretor-Presidente

EMPRESA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2012** possui 46 (quarenta e seis) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2012.

Werther Francy Leite
Pregoeiro